



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta á Câmara Municipal o seguinte

ANTE PROJETO DE LEI Nº 5/57.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública e , após, firmar contrato com um órgão de imprensa local, até o valor de CR\$ 10.000,00 (Dêz mil cruzeiros) anuais, para publicar em caráter oficial os atos, avisos e editais da municipalidade.

Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dispôr da verba constante do Orçamento Vigente, Código Geral 8-99-4 - consignação a.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de março de 1.957.

Trajanó E. Pires
Trajanó E. Pires
Prefeito Municipal.

A Comissão de Legislação e Justiça, para dar seu parecer.
Sala das sessões em 24/4/57

Fuist
Presidente.

Tendo em vista a emenda n.º 1 à Constituição do Estado do Paraná, está o ante-projeto em questão, Perfeitamente enquadrado na Lei.

General.

« A emenda n.º 1 à Constituição do Estado do Paraná, referente ao artigo n.º 141 e as leis municipais somente entrarão em vigor depois de publicada no órgão oficial da Prefeitura » Ora, órgão Oficial é aquele mantido pela Prefeitura; assim em determinação a lei sem o de opinião que a Prefeitura publica periodicamente o seu Jornal Oficial.

Laza, 16-5-957.

Pedro Passos Gomes
Ladislau Aubin

A comina de Oca Vento,
para a parcer-

La pre 1715187

Sebastião Reis Furtado

Presidente

~~REPUBLICA DE GUATEMALA~~ Parecer da Comissão de Orçamento:

Já pelo fato de a Municipalidade despende de importância que se aproxima à Cr. \$10.000,00 anuais, com a Imprensa Oficial do Estado, julgamos oportuno o Ante-Projeto de Lei nr.5/57, uma vez que visa canalizar a verba para uma empresa jornalística sediada em nossa cidade e talvez pertencente à nossos conterrâneos, mormente neste caso em que não ha aumento de despêsa.

Por outro lado, a transformação em Lei, do presente Ante-Projecto evitará as enormes delongas na publicação dos atos oficiais do Governo Municipal e as consequentes dilacões no cumprimento das Leis criadas, quer por iniciativa do Poder Executivo, como também das que emanam dos dignos componentes desta Câmara.

Para evitar tais delongas, entretanto, julgamos indispensável que, na cláusula segunda do "MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS", além da linguagem já existente, sejam adicionadas as seguintes palavras: "DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO DOCUMENTO A SER PUBLICADO, PELA RESPONSABILIDADE."

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1957

Lakehurst
F. J. Foxe
Relator

Relator